



MENSAGEM N.º      129 /2021

Manaus, 21 de outubro de 2021.

**Senhor Presidente**

**Senhoras Deputadas e Senhores Deputados**

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que “**INSTITUI** o registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados na rede pública e privada do Estado do Amazonas.”.

Sem prejuízo do reconhecimento dos nobres objetivos da Proposição, nos termos da manifestação da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC, contida no Ofício n.º 3272-GS/SEDUC, documento que constitui parte integrante desta Mensagem e relevante subsídio à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados, o Projeto de Lei, ao prever que as despesas com a inclusão do tipo sanguíneo e do fator RH nos uniformes dos alunos matriculados na rede pública de ensino recarão sobre os discentes, ou seja, os próprios alunos, afronta o disposto no artigo 206, inciso IV, da Constituição Federal, e no artigo 3.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Assim, pelos motivos expostos, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Total à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

  
**WILSON MIRANDA LIMA**  
 Governador do Estado

---

Excelentíssimo Senhor  
 Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

OFÍCIO Nº 3272. -GS/SEDUC

Manaus, 08 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil  
 Casa Civil.  
 Avenida Brasil, 3925 – Compensa II.  
 CEP 69.036-110 - Manaus/AM

**Ref. OFÍCIO Nº 1947/2021-ACC/CASA CIVIL**  
**Processo SIGED: Nº 01.01.011101.007739/2021-16.**

Exmo. Secretário,

Sirvo-me do presente, para, cumprimentando-o cordialmente, encaminhar resposta em atenção ao expediente delineado em epígrafe, cujo objeto é o encaminhamento para sanção ou veto governamental, a inclusa proposição de lei, oriunda do poder legislativo, de autoria do dep. Dr. Gomes, que “Institui o registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados na rede pública e privada do Estado do Amazonas.”.

Nessa vertente, esta Secretaria de Estado de Educação e Desporto observa que no Art. 3º da referida propositura está posto que, **“as despesas, com a inclusão do tipo sanguíneo e do Fator RH, correrão por conta dos discentes”**, condição que precede em desencontro ao disposto no Art. 206, item IV da Constituição Federal da República e ainda Art. 3º, item VI da Lei 93934/96, que discorrem sobre a gratuidade do ensino público nos estabelecimentos públicos oficiais em todas as suas etapas e modalidades de ensino.

Secretaria de  
**Educação e**  
**Desporto**

Avenida Waldomiro Lustosa, 250. Japiim II  
 Manaus-AM - CEP 69075-830  
 Folha: 27



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Ademais, considera-se também que no Decreto Nº 41.130/19 que regulamenta a Lei de nº 4.394, de 1º de dezembro de 2016, é vedado às escolas Públicas impedir o acesso de estudantes desuniformizados nas dependências das unidades de ensino, sendo obrigatório apenas, conforme o Art. 3º §1º, o uso **de “calça comprida azul ou preta, podendo ser jeans, e camisetas branca com manga, sem estampa e calçado fechado”**, salvaguardando assim que, o aluno não seja prejudicado por não ter poder aquisitivo para obtenção de uniforme específico.

Nesse sentido, esta Secretaria de Estado de Educação e Desporto contrapõe-se ao referido pleito por entender que este atenta às expressas orientações de gratuidade já referenciadas.

Ao fim, feitos os esclarecimentos reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração, solicitando com as devidas vêniás que esta manifestação seja encaminhada à douta Procuradoria Geral do Estado do Amazonas.

Atenciosamente,

**Maria Josepha Panella Pêgas Chaves**  
 Secretaria de Estado de Educação e Desporto.  
 (assinado digitalmente)

Documento 2021.10000.00000.9.041206  
Data 22/10/2021



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2021.10000.00000.9.041206**

**Origem**

---

**Unidade:** GERENCIA DE PROTOCOLO  
**Enviado por:** RONILDO SILVA DA CRUZ  
**Data:** 22/10/2021

**Destino**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2021.10000.00000.9.041206  
Data 22/10/2021



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2021.10000.00000.9.041206**

**Origem**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
**Enviado por:** GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI  
**Data:** 22/10/2021

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA